



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 64

Disponibilização: terça-feira, 12 de abril de 2022

Publicação: segunda-feira, 18 de abril de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	24
02ª Zona Eleitoral	26
04ª Zona Eleitoral	41
05ª Zona Eleitoral	44
11ª Zona Eleitoral	44
12ª Zona Eleitoral	45
14ª Zona Eleitoral	46
17ª Zona Eleitoral	64
18ª Zona Eleitoral	67
19ª Zona Eleitoral	70
21ª Zona Eleitoral	77
24ª Zona Eleitoral	78
26ª Zona Eleitoral	78
28ª Zona Eleitoral	80

31ª Zona Eleitoral	81
Índice de Advogados	85
Índice de Partes	87
Índice de Processos	91

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 254/2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1159919](#);

E, considerando, ainda, a participação em treinamento do servidor Arnaldo Xavier da Costa nos dias 08 e 11/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 223/2022 ([1163145](#)) deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o servidor ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923342, lotado na 4ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Boquim /SE, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, nos períodos de 28/03/2022 a 07/04/2022, 09 a 10/04/2022 e dia 12/04/2022, em substituição a JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, em razão de férias do titular e impossibilidade da substituta automática."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 /03/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretora Geral/Diretor Substituto (a), em 12/04/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 241/2022

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1160637](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LILIANE DE JESUS OLIVEIRA SILVA, requisitada, matrícula 309R673, lotada na 4ª Zona Eleitoral, com sede em Boquim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 8 e 11/4/22, em substituição a JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, em virtude de férias do titular, bem como da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no referido formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 8 /4/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretora Geral/Diretor Substituto (a), em 11/04/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600086-74.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600086-74.2020.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (General Maynard - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ALLAN DOS SANTOS
(S)
ADVOGADO : ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (0005704/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600086-74.2020.6.25.0014

RECORRENTE(S): ALLAN DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Revelam os autos a impossibilidade técnica de reversão da transferência de domicílio eleitoral requerida por ALLAN DOS SANTOS, em 2020, em razão de o cartório da 14ª Zona Eleitoral ter feito a exclusão do seu Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), como se observa no documento ID 4012218.

Assim, conforme determinado na decisão ID 11411214, remetam-se os autos ao juízo eleitoral de origem para providências cabíveis, dando-se baixa deste processo distribuição.

Aracaju (SE), em 11 de abril de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000074-30.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

A exequente, por meio da petição ID 11410473, requer o acompanhamento por este TRE do pagamento de parcelas de dívida do executado com a União, relativa à malversação de recursos do Fundo Partidário.

Verifico, no entanto, que o executado não propõe o pagamento da dívida em parcelas, mas de maneira integral, no valor de R\$ 9.513,52 (nove mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), contudo, somente daqui a 6 (seis) meses, ID 11408864, o que encontra óbice no art. 37, § 9º, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), que veda o desconto em repasse de cota do mencionado fundo público no segundo semestre de ano em que se realizarem as eleições, com o fim de devolver ao erário importância apontada como irregular.

Sendo assim, intime-se o exequente para manifestar-se a respeito da petição ID 11408864, considerando o que foi aqui disposto.

Aracaju(SE), em 11 de abril de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-70.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600145-70.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES
INTERESSADO : PAULO VALIATI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600145-70.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, FABIO SANTANA VALADARES, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES, PAULO VALIATI

Advogado do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DESPACHO

Confirmada no SGIP a alteração dos dirigentes do órgão partidário estadual, determino a intimação dos seus atuais presidente e secretário de finanças (cadastrados como responsáveis administrativos e/ou financeiros), para integrarem a lide, representados por advogados a serem para tal constituídos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 31, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Juntada a documentação ID 11411356, encaminhem-se os autos à SECEP para o exame previsto no artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Cumpra à SJD retificar a autuação, para incluir no polo ativo os atuais dirigentes estaduais (presidente e secretário de finanças).

Aracaju(SE), em 7 de abril de 2022.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601055-05.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601055-05.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : ELEICAO 2018 JACKSON BARRETO DE LIMA SENADOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO(S) : JACKSON BARRETO DE LIMA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601055-05.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEIÇÃO 2018 JACKSON BARRETO DE LIMA SENADOR, JACKSON BARRETO DE LIMA

DESPACHO

Considerando a certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11412554, atesta que *de acordo com as informações em anexo, oriundas da SEFIN, foi creditado na conta do tesouro nacional o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) aplicada em desfavor de JACKSON BARRETO DE LIMA, nos termos do julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11397466;*

considerando, ainda, o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, ID 11406562, no sentido de que, *uma vez certificado o integral cumprimento, o MPE manifesta-se antecipadamente pelo arquivamento definitivo do presente feito.*

DETERMINO o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura digital.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600608-65.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600608-65.2020.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JORGENALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ELEITORAL Nº 0600608-65.2020.6.25.0026
RECORRENTE: JORGENALDO JOSÉ BARBOSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por JOSENALDO JOSÉ BARBOSA, ID 11357289, contra a decisão do Juízo da 26ª Zona Eleitoral que julgou procedente o pedido formulado na Representação Eleitoral proposta em desfavor do ora recorrente e impôs multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997.

A representação, objeto do presente recurso eleitoral, foi proposta em 15/11/2020 pelo Ministério Público da 26ª Zona Eleitoral, na qual, a partir de transcrição extraída da petição inicial da Representação 0600334-04.2020.6.25.0026, segundo a qual, o representado Josenaldo José Barbosa, teria usado bem público (a tribuna da Câmara de Vereadores da cidade de Moita Bonita /SE), para pedir voto para si e para os candidatos majoritários "Dr. Wagner" e "Jorge de Sindô", incidindo, portanto, na conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997.

O juiz singular, conforme relatado, julgou procedente o pedido ministerial e impôs ao ora recorrente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por fazer pedido explícito de voto durante discurso na tribuna da Câmara Municipal de Moita Bonita, violando o dispositivo do art. 73, I, da Lei 9.504/97, em razão da utilização de bem público em benefício de candidato no período de campanha eleitoral.

Nesta Corte, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso eleitoral (ID 11360873).

Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determinei a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de reconhecimento de incidência do artigo 96-B, caput e § 2º, da Lei 9.504/97, ao presente feito (ID 11399919).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela aplicação do disposto no art. 96-B, § 2º, da Lei 9.504/97 (ID 11400845).

O recorrente Jorgenaldo José Barbosa requer a extinção do presente feito, ou subsidiariamente o apensamento dos presentes autos ao processo nº 0600334-04.2020.6.25.0026 com fulcro no § 2º do artigo 96-B da Lei nº 9.504/97, devendo ser observado a prevalência da decisão mais favorável ao recorrente (ID 11402186).

É o relatório. Decido.

A presente ação, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, foi formulada a partir de transcrição extraída da petição inicial da Representação nº 0600334-04.2020.6.25.0026, a qual foi julgada extinta sem julgamento de mérito na data de 01/11/2020, com fundamento na ilegitimidade das partes.

Entretanto, ao compulsar os autos da ação Representação de origem (RP n° 0600334-04.2020.6.25.0026) pelo PJE, verifico que o autor da ação, a Coligação "O Trabalho Vai Continuar", interpôs recurso eleitoral na data de 07/11/2020, sendo a decisão de primeiro grau reformada para "julgar parcialmente procedente os pedidos formulados na representação eleitoral e impor multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face de Jorgenaldo José Barbosa, com fulcro no art.73, I, da Lei 9.504/97 c/c art. 83, §4º, da Res. TSE nº 23.610/2019".

Constato, ainda, a interposição de Recurso Especial Eleitoral, na data de 08/02/2021, encontrando-se o processo atualmente concluso para julgamento no Tribunal Superior Eleitoral.

Pois bem. Da análise do presente Recurso Eleitoral e da Representação n° 0600334-04.2020.6.25.0026, extrai-se que, embora propostas por partes distintas, as duas ações possuem a mesma causa de pedir: a suposta prática de conduta vedada (art. 73, I, da Lei n° 9.504/97) pelo Sr. Jorgenaldo José Barbosa, à época vereador do Município de Moita Bonita/SE, consistente na utilização da tribuna da Casa Legislativa para a realização de pedido explícito de voto.

Com efeito, a identidade de tais demandas é fato incontroverso, reconhecido, inclusive, pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11400845) e pelo recorrente (ID 11402187).

Diante dos argumentos apresentados, há de se concluir que tais ações - propostas com o mesmo fundamento fático e idêntica consequência jurídica para o recorrente - devem receber uma solução jurídica uniforme e coerente, evitando-se a prolação de decisões conflitantes. Mister, portanto, se faz que se aguarde o julgamento, no Tribunal Superior Eleitoral, do REspe interposto nos autos da Representação n° 0600334-04.2020.6.25.0026.

Assim, nos termos do art. 313, inciso V, alínea a, do CPC, suspendo por 60 (sessenta) dias o presente processo.

Determino, ainda, o arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Intime-se

Aracaju (SE), em 12 de abril de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600399-77.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE, AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

DESPACHO

Manifeste-se o Democracia Cristã - DC (diretório regional/SE), no prazo de 03 (três) dias, sobre o parecer Técnico Conclusivo nº 61/2022 (ID 11413138), nos termos do § 4º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÃO: O parecer Técnico Conclusivo nº 61/2022 encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600206-33.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600206-33.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO
(S)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES
(S)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL
(S) /SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600206-33.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO

INTERESSADO: ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR, PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAÚJO

DESPACHO

Considerando o teor do artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019;

considerando que, regularmente intimados os dirigentes e a agremiação partidária, para apresentarem defesa técnica, ID 11353689, somente o partido político apresentou defesa técnica (ID 11374540),

Assim, determino a intimação do órgão de direção regional/SE do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e dos demais interessados também incluídos como partes neste feito, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-32.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600122-32.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

INTERESSADO : RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : CARISVALDO VIEIRA DE RESENDE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600122-32.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADRIEL CORREIA ALCANTARA, RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS, CARISVALDO VIEIRA DE RESENDE, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716

Advogados do(a) INTERESSADO: TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE0013801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716

Advogados do(a) INTERESSADO: TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE0013801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716

DESPACHO

Juntada a defesa prevista no artigo 36, § 7º, Resolução TSE n.º 23.604/2019, sejam os autos encaminhados para a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), para que ela apresente parecer conclusivo, na forma do artigo 38 da referida resolução.

Apresentado o parecer conclusivo, seja o feito disponibilizado ao partido e aos respectivos interessados, para o oferecimento de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, I).

Após, remessa ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo do 5 (cinco) dias (art. 40, II).

Transcorrido o prazo, sejam os autos conclusos (art. 41).

Aracaju(SE), 10 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601149-74.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601149-74.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

RECORRIDA : ANA PAULA SANTOS ALVES

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

RECORRIDA : CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : DANIELA LIBOREO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : SHEILA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELIENE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DE JESUS SANTOS
RECORRIDO : ANDERSON VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : CICERO ALECRIM DE JESUS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : EDVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : EMERSON ANZAI
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : GILMAR MELO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDO : JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : JOSE JAILSON ALVES MATOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : LEONARDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : MARCIO SANTOS ACENO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -
MUNICIPAL
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : WENDELL BOMFIM SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ROBERTO DOS SANTOS FONSECA
RECORRIDO : ROGERIO DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO : JAILSON MESSIAS DE JESUS
RECORRIDO : ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/04/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0601149-74.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337-A

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO, ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA, JOAO DIAS FILHO, NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR, ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS, WENDELL BOMFIM SANTOS, CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA, ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA, MARCIO SANTOS ACENO, EMERSON ANZAI, PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA, JOSE JAILSON ALVES MATOS, JAILSON MESSIAS DE JESUS, LEONARDO JESUS DOS SANTOS, ROGERIO DOS SANTOS ALVES, EDVAN GOMES DA SILVA, CICERO ALECRIM DE JESUS, ANDERSON VIDAL DA SILVA, GILMAR MELO, ROBERTO DOS SANTOS FONSECA, JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA

RECORRIDA: ANA PAULA SANTOS ALVES, ELIZABETE BARRETO DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS, SHEILA GOMES DE MORAIS, DANIELA LIBOREO DA SILVA, PATRICIA DE JESUS SANTOS, CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, ANA LUCIA DOS SANTOS, ELIENE RODRIGUES DE MELO

Advogados do(a) RECORRIDO: MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

DATA DA SESSÃO: 27/04/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601152-29.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601152-29.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDA : ANA PAULA PEREIRA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

RECORRIDA : ANA PAULA SANTOS ALVES

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : DANIELA LIBOREO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : SHEILA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELIENE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DE JESUS SANTOS
RECORRIDO : ANDERSON VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : BISMARCK SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : CICERO ALECRIM DE JESUS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : EDVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : EMERSON ANZAI
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : GILMAR MELO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDO : JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : JOSE JAILSON ALVES MATOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : LEONARDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : MARCIO SANTOS ACENO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -
MUNICIPAL
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : WENDELL BOMFIM SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ROBERTO DOS SANTOS FONSECA
RECORRIDO : ROGERIO DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO : JAILSON MESSIAS DE JESUS
RECORRIDO : ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/04/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0601152-29.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO, ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA, JOAO DIAS FILHO, NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR, ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS, WENDELL BOMFIM SANTOS, CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA, ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA, MARCIO SANTOS ACENO, EMERSON ANZAI, PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA, JOSE JAILSON ALVES MATOS, JAILSON MESSIAS DE JESUS, LEONARDO JESUS DOS SANTOS, ROGERIO DOS SANTOS ALVES, EDVAN GOMES DA SILVA, CICERO ALECRIM DE JESUS, ANDERSON VIDAL DA SILVA, GILMAR MELO, ROBERTO DOS SANTOS FONSECA, JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA, BISMARCK SANTOS ALMEIDA

RECORRIDA: ANA PAULA SANTOS ALVES, ELIZABETE BARRETO DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS, SHEILA GOMES DE MORAIS, DANIELA LIBOREO DA SILVA, PATRICIA DE JESUS SANTOS, CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, ANA LUCIA DOS SANTOS, ELIENE RODRIGUES DE MELO, ANA PAULA PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

DATA DA SESSÃO: 27/04/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-46.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600004-46.2021.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDA : ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

RECORRIDA : ELEICAO 2020 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELEICAO 2020 CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELEICAO 2020 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELEICAO 2020 SONIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELEICAO 2020 ELIENE RODRIGUES DE MELO VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDA : ELEICAO 2020 PATRICIA DE JESUS SANTOS VEREADOR
RECORRIDO : BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ANDERSON VIDAL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 BISMARCK SANTOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 CICERO ALECRIM DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 DANIELA LIBOREO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 EDVAN GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 EMERSON ANZAI VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 GILMAR MELO VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOAO DIAS FILHO VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOSE JAILSON ALVES MATOS VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 LEONARDO JESUS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 MARCIO SANTOS ACENO VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 SHEILA GOMES DE MORAIS VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 WENDELL BOMFIM SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ROBERTO DOS SANTOS FONSECA VEREADOR

RECORRIDO : ELEICAO 2020 JAILSON MESSIAS DE JESUS VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS ALVES VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/04/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600004-46.2021.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RECORRIDO: ELEICAO 2020 ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDERSON VIDAL DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO DIAS FILHO VEREADOR, ELEICAO 2020 LEONARDO JESUS DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS ALVES VEREADOR, ELEICAO 2020 JAILSON MESSIAS DE JESUS VEREADOR, ELEICAO 2020 BISMARCK SANTOS ALMEIDA VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA VEREADOR, ELEICAO 2020 CICERO ALECRIM DE JESUS VEREADOR, ELEICAO 2020 DANIELA LIBOREO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCIO SANTOS ACENO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROBERTO DOS SANTOS FONSECA VEREADOR, ELEICAO 2020 SHEILA GOMES DE MORAIS VEREADOR, ELEICAO 2020 WENDELL BOMFIM SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 GILMAR MELO VEREADOR, ELEICAO 2020 EDVAN GOMES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE JAILSON ALVES MATOS VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 EMERSON ANZAI VEREADOR, BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

RECORRIDA: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR, ELEICAO 2020 CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ELIENE RODRIGUES DE MELO VEREADOR, ELEICAO 2020 PATRICIA DE JESUS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 SONIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) RECORRIDA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A
DATA DA SESSÃO: 27/04/2022, às 15:00

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 416/2022 - 01ª ZE

A MMª. Juíza da 1ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 06 a 08/04/2022, 220 (duzentos e vinte) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais, pertencentes ao(s) lote(s) 27 e 28/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito este edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 08 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 11/04/2022, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1166859 e o código CRC 2627E5BE.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 402/2022 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 29/03/2022 a 01/04/2022, 196 (cento e noventa e seis) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 23/2022 e 24/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 04 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 05/04/2022, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1164057 e o código CRC A3F7FA04.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 384/2022 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 24 a 29/03/2022, 213 (duzentos e treze) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 21/2022 e 22/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 01/04/2022, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1162452 e o código CRC 3CEC572F.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 410/2022 - 01ª ZE

A MMª. Juíza da 1ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 1º a 06/04/2022, 240 (duzentos e quarenta) requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais, pertencentes ao(s) lote(s) 25/2022 e 26/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito este edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 04 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 07/04/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1165523 e o código CRC 3A4E31F2.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-03.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600313-03.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KETILEY CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : KETILEY CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-03.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KETILEY CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS VEREADOR, KETILEY CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata KETILEY CONCEIÇÃO DE CARVALHO SANTOS, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020.

A candidata não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 e art. 55, §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimada, a candidata juntou aos autos instrumento procuratório, entretanto não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas das Eleições 2020, nos termos do artigo 55, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 101789349).

Nesse liame, não houve publicação do edital, considerando que a não validação das contas, pelo arquivo gerado pelo sistema SPCE, obsta a apresentação de impugnação destas, tornando-se desnecessária referida publicação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 102551947).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Compulsando os autos constato que as contas não foram apresentadas com todas as formalidades discriminadas na Res. TSE 9.607/2019.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como, para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art.49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº9.504/1997, art. 29, III)

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

.....

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 55, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, expediu intimação, para apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente a prestação de contas das Eleições 2020, no prazo de 03 (três) dias, no entanto o mesmo ficou-se inerte.

Art. 55. () § 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento "**NÃO PRESTADAS** as contas relativas à campanha eleitoral do candidato examinado, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente anotação, junto ao cadastro de eleitores, do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2020".

Nesse sentido, destaco que a prestação das contas de campanha é uma obrigação político-eleitoral a todos imposta, vez que seu descumprimento gera a hipótese de suspensão de direitos políticos na forma do art. 15, da CF, impedindo a obtenção da quitação eleitoral durante os 04 (quatro) anos do mandato disputado, ou até que as contas sejam prestadas, nos moldes do art. 80, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Verificada ainda, a juntada dos documentos pelo sistema SPCE, entendo desnecessária a instrução dos autos pelo Cartório Eleitoral, conforme art. 49, §5º, III, da Res. TSE 23.607/2019, e, desse modo considero o feito apto para julgamento.

3 - DISPOSITIVO

Firmada em todas essas razões, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de KETILEY CONCEIÇÃO DE CARVALHO SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando a mesma impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante Art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600047-79.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600047-79.2021.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600047-79.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

R.h.

Considerando a certidão ID 104298623, INTIMO, através do DJE/TRE/SE, o prestador de contas em epígrafe, por conduto do seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias (Res. TSE 23.607/2019, art. 69, §1º), apresentar, sob pena de extinção do feito:

1. o arquivo de mídia eletrônica, gerado no sistema SPCE 2012 (art. 45, IV e V da Res. TSE 23.376/2012 e Res. 23.607/2019, art. 54, §1º), referente à prestação das contas eleitorais 2012. Registre-

se que a apresentação da mídia deverá ocorrer mediante envio do arquivo, gerado no sistema SPCE 2012, ao *e-mail* do cartório eleitoral: "ze02@tre-se.jus.br".

2. o instrumento procuratório, em nome da Agremiação Partidária, devidamente assinado.

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-77.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600321-77.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARMELIO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : JOSE CARMELIO SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-77.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARMELIO SANTOS VEREADOR, JOSE CARMELIO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato JOSE CARMELIO SANTOS, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020.

O Candidato não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 e art. 55, §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimado, o candidato juntou aos autos instrumento procuratório, entretanto não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas das Eleições 2020, nos termos do artigo 55, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 101790750).

Nesse liame, não houve publicação do edital, considerando que a não validação das contas, pelo arquivo gerado pelo sistema SPCE, obsta a apresentação de impugnação destas, tornando-se desnecessária referida publicação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 102548992).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Compulsando os autos constato que as contas não foram apresentadas com todas as formalidades discriminadas na Res. TSE 9.607/2019.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como, para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art.49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº9.504/1997, art. 29, III)

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

.....

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 55, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, expediu intimação, para apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente a prestação de contas das Eleições 2020, no prazo de 03 (três) dias, no entanto o mesmo ficou-se inerte.

Art. 55. () § 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento "**NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do candidato examinado, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente anotação, junto ao cadastro de eleitores, do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2020**".

Nesse sentido, destaco que a prestação das contas de campanha é uma obrigação político-eleitoral a todos imposta, vez que seu descumprimento gera a hipótese de suspensão de direitos políticos na forma do art. 15, da CF, impedindo a obtenção da quitação eleitoral durante os 04 (quatro) anos do mandato disputado, ou até que as contas sejam prestadas, nos moldes do art. 80, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Verificada ainda, a juntada dos documentos pelo sistema SPCE, entendo desnecessária a instrução dos autos pelo Cartório Eleitoral, conforme art. 49, §5º, III, da Res. TSE 23.607/2019, e, desse modo considero o feito apto para julgamento.

3 - DISPOSITIVO

Firmada em todas essas razões, Julgo **NÃO PRESTADAS** as contas de campanha de JOSE CARMELIO SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando o mesmo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante Art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-91.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600333-91.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-91.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO VEREADOR, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020.

O Candidato não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 e art. 55, §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimado, o candidato juntou aos autos instrumento procuratório, entretanto não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas das Eleições 2020, nos termos do artigo 55, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 101792421).

Nesse liame, não houve publicação do edital, considerando que a não validação das contas, pelo arquivo gerado pelo sistema SPCE, obsta a apresentação de impugnação destas, tornando-se desnecessária referida publicação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 102547767).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Compulsando os autos constato que as contas não foram apresentadas com todas as formalidades discriminadas na Res. TSE 9.607/2019.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como, para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art.49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº9.504/1997, art. 29, III)

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

.....

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 55, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, expediu intimação, para apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente a prestação de contas das Eleições 2020, no prazo de 03 (três) dias, no entanto o mesmo quedou-se inerte.

Art. 55. () § 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento "**NÃO PRESTADAS** as contas relativas à campanha eleitoral do candidato examinado, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com a conseqüente anotação, junto ao cadastro de eleitores, do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2020".

Nesse sentido, destaco que a prestação das contas de campanha é uma obrigação político-eleitoral a todos imposta, vez que seu descumprimento gera a hipótese de suspensão de direitos políticos na forma do art. 15, da CF, impedindo a obtenção da quitação eleitoral durante os 04 (quatro) anos do mandato disputado, ou até que as contas sejam prestadas, nos moldes do art. 80, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Verificada ainda, a juntada dos documentos pelo sistema SPCE, entendo desnecessária a instrução dos autos pelo Cartório Eleitoral, conforme art. 49, §5º, III, da Res. TSE 23.607/2019, e, desse modo considero o feito apto para julgamento.

3 - DISPOSITIVO

Firmada em todas essas razões, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando o mesmo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante Art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-33.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600311-33.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-33.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR, SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020.

O candidato não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 e art. 55, §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimado, o candidato juntou aos autos instrumento procuratório, entretanto não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas das Eleições 2020, nos termos do artigo 55, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 101791585).

Nesse liame, não houve publicação do edital, considerando que a não validação das contas, pelo arquivo gerado pelo sistema SPCE, obsta a apresentação de impugnação destas, tornando-se desnecessária referida publicação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 102548983).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Compulsando os autos constato que as contas não foram apresentadas com todas as formalidades discriminadas na Res. TSE 9.607/2019.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como, para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art.49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº9.504/1997, art. 29, III)

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

.....

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 55, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, expediu intimação, para apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente a prestação de contas das Eleições 2020, no prazo de 03 (três) dias, no entanto o mesmo quedou-se inerte.

Art. 55. () § 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento "**NÃO PRESTADAS** as contas relativas à campanha eleitoral do candidato examinado,

nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente anotação, junto ao cadastro de eleitores, do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2020".

Nesse sentido, destaco que a prestação das contas de campanha é uma obrigação político-eleitoral a todos imposta, vez que seu descumprimento gera a hipótese de suspensão de direitos políticos na forma do art. 15, da CF, impedindo a obtenção da quitação eleitoral durante os 04 (quatro) anos do mandato disputado, ou até que as contas sejam prestadas, nos moldes do art. 80, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Verificada ainda, a juntada dos documentos pelo sistema SPCE, entendo desnecessária a instrução dos autos pelo Cartório Eleitoral, conforme art. 49, §5º, III, da Res. TSE 23.607/2019, e, desse modo considero o feito apto para julgamento.

3 - DISPOSITIVO

Firmada em todas essas razões, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando a mesma impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante Art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-11.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600306-11.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-11.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS VEREADOR, KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020.

O Candidato não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 e art. 55, §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimado, o candidato juntou aos autos instrumento procuratório, entretanto não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas das Eleições 2020, nos termos do artigo 55, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 101790095).

Nesse liame, não houve publicação do edital, considerando que a não validação das contas, pelo arquivo gerado pelo sistema SPCE, obsta a apresentação de impugnação destas, tornando-se desnecessária referida publicação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 102550496).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Compulsando os autos constato que as contas não foram apresentadas com todas as formalidades discriminadas na Res. TSE 9.607/2019.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como, para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art.49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº9.504/1997, art. 29, III)

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

.....

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 55, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, expediu intimação, para apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente a prestação de contas das Eleições 2020, no prazo de 03 (três) dias, no entanto o mesmo ficou-se inerte.

Art. 55. () § 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento "*NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do candidato examinado, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente anotação, junto ao cadastro de eleitores, do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2020*".

Nesse sentido, destaco que a prestação das contas de campanha é uma obrigação político-eleitoral a todos imposta, vez que seu descumprimento gera a hipótese de suspensão de direitos políticos na forma do art. 15, da CF, impedindo a obtenção da quitação eleitoral durante os 04 (quatro) anos do mandato disputado, ou até que as contas sejam prestadas, nos moldes do art. 80, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Verificada ainda, a juntada dos documentos pelo sistema SPCE, entendo desnecessária a instrução dos autos pelo Cartório Eleitoral, conforme art. 49, §5º, III, da Res. TSE 23.607/2019, e, desse modo considero o feito apto para julgamento.

3 - DISPOSITIVO

Firmada em todas essas razões, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando o mesmo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante Art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-85.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600314-85.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-85.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020.

A candidata não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 e art. 55, §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente intimada, a candidata juntou aos autos instrumento procuratório, entretanto não apresentou a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas das Eleições 2020, nos termos do artigo 55, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 101790702).

Nesse liame, não houve publicação do edital, considerando que a não validação das contas, pelo arquivo gerado pelo sistema SPCE, obsta a apresentação de impugnação destas, tornando-se desnecessária referida publicação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 102550481).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Compulsando os autos constato que as contas não foram apresentadas com todas as formalidades discriminadas na Res. TSE 9.607/2019.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como, para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art.49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº9.504/1997, art. 29, III)

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

.....

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 55, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, expediu intimação, para apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente a prestação de contas das Eleições 2020, no prazo de 03 (três) dias, no entanto o mesmo ficou inerte.

Art. 55. () § 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento "*NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do candidato examinado, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente anotação, junto ao cadastro de eleitores, do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2020*".

Nesse sentido, destaco que a prestação das contas de campanha é uma obrigação político-eleitoral a todos imposta, vez que seu descumprimento gera a hipótese de suspensão de direitos políticos na forma do art. 15, da CF, impedindo a obtenção da quitação eleitoral durante os 04 (quatro) anos do mandato disputado, ou até que as contas sejam prestadas, nos moldes do art. 80, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Verificada ainda, a juntada dos documentos pelo sistema SPCE, entendo desnecessária a instrução dos autos pelo Cartório Eleitoral, conforme art. 49, §5º, III, da Res. TSE 23.607/2019, e, desse modo considero o feito apto para julgamento.

3 - DISPOSITIVO

Firmada em todas essas razões, Julgo *NÃO PRESTADAS* as contas de campanha de ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando a mesma impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante Art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 397/2022 - LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

A Exmª Doutora ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos lotes de nº 26, 28, 29 e 30/2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 4 dias de abril de 2022. Eu, (LUCIANA DE MORAES TAVARES), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMª. Juíza Eleitoral.

ALINE CÂNDIDO COSTA - Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALINE CANDIDO COSTA, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 11/04/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 413/2022 - LISTA DE RAES INDEFERIDOS

A Exmª Doutora ALINE CANDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

ELEITOR INSCRIÇÃO OPERAÇÃO LOTE Motivo diligência:MOTIVO

Alderman Correia C Junior 029800822100 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Antônio Ancelmo C Dos Santos 29800582178 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Camila Maria Matos Vieira 029800072127 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Everton Marques De Andrade 024663652143 Transferência 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Giovana Maria De Menezes Oliveira 029800532160 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

José Otávio Da S Santos 029800332119 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Júlia Santos G Do Nascimento 029800352186 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Identidade

Karina Fabiana De V Pacheco 016875392178 Revisão 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Larise Santos Da Silva 025318062135 Revisão 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Lorrany Santos Purificação 029800172100 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Lucas Araujo Lima 029800022119 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Nathalia Almeida Dantas 028854892160 Transferência 30/2022 Diligência: Doc - Identidade

Raphael Richard S Andrade 29800472119 Alistamento 30/2022 Diligência: Doc - Identidade

Alciene De Santana Dias 30175522160 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Anna Lúcy G Andrade 29321072178 Revisão 32/2022 Diligência: Doc - Identidade

Augusto Cesar Da S Alves 25060102143 Transferência 32/2022 Diligência: Doc - Identidade

Carnilo Cosmo Dos Santos 1343680884 Transferência 32/2022 Diligência: Doc - Identidade

Danilo S Taylor Lisboa 29801482160 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Davi Oliveira C Benedito 29800932151 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Davi Teixeira De Souza 30175562194 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Identidade
Edclei Da Silva C Santos 029801212143 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Everaldo Flavio F Da Silva 29801092151 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Felipe Santos Cruz 29801122151 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Flávia Alessandra R Oliveora 29801262151 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Jarbas Maynard Cunha 78444970574 Transferência 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio
João Pedro Da Silva Reis 29800862127 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Lauane Kelly M Barbosa 29800902100 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Lourdes Gabrielle S Bruno 029801012100 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Identidade
Manoel Araujo Da Silva 12888822160 Revisão 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Maria Eduarda Dos S Costa 30175822186 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Identidade
Rosa Angelica V Franca 30175632119 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Identidade
Humberto J Leite Neto 30176382178 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Identidade
Saulo José R Oliveira 30175972160 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Thaiane Guedes De Souza 30176202143 Alistamento 32/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Aisha Saraiva Silva 30176582119 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Antônio Ewerton Lima Reis 030177082119 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Cauã Henrique G Da Costa 30176522127 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar
Edson Melo Do Nascimento 272960860116 Transferência 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Gabriel Ko Freitag E Silva 28919002194 Revisão 33/2022 Diligência: Doc - Identidade
Kayllane Michelle Dos S Souza 30177032100 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Kayllanne Stéffany F Dos Anjos 30177042194 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Luiz Felipe Lopes P De Goes 30176932100 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Marcia Lorena A Conceicao 81482140507 Revisão 33/2022 122 Diligência: Doc - Domicílio
Maurício Silva Dos Santos 30176712194 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio
Raphael Feitosa Dos Reis 30176492127 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 7 dias de abril de 2022. Eu, (LUCIANA DE MORAES TAVARES), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

ALINE CANDIDO COSTA - Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALINE CANDIDO COSTA, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 11/04/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-34.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600802-34.2020.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
REQUERENTE : LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-34.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA VEREADOR, LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) REQUERENTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

TERMO DE VISTA

Faço vista dos presentes autos nesta data ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 3 (três) dias, para ciência da Decisão nº 104642283. E, para constar, lavro o presente termo.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 04ªZE - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE - LOTES 016/2022 E 017/2022

Edital 434/2022 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 016/2022 e 017/2022, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo *e-mail* ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982).

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 12 de abril de 2022. Eu, Arnaldo Xavier da Costa, Chefe de Cartório em substituição, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 674/2020 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário, em 12/04/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1168615 e o código CRC 4C87CB0E.

INDEFERIMENTO DE RAE - LOTES 010/2022, 014/2022, 016/2022 E 017/2022.

Edital 436/2022 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) 010/2022, 014/2022, 016/2022 e 017/2022, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação.

DATA DO REQUERIMENTO	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
24/03/2022	029884332100	MATHEUS SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO	010/2022	RIACHÃO DO DANTAS/SE
25/03/2022	029887352160	JOÃO VICTOR SANTOS MOTA	ALISTAMENTO	014/2022	ARAUÁ/SE
26/03/2022	029887422194	JOÃO JEFESON SOUZA LIMA	ALISTAMENTO	014/2022	RIACHÃO DO DANTAS/SE
28/03/2022	029887642100	SIDNEI SANTOS	ALISTAMENTO	014/2022	RIACHÃO DO DANTAS/SE
02/04/2022	030165132100	TAYRA DE SOUSA BRITO	ALISTAMENTO	016/2022	ARAUÁ/SE
		ANNY BEATRIZ		016	

04/04/2022	029888402194	MARTINS NUNES	ALISTAMENTO	/2022	PEDRINHAS/SE
04/04/2022	030164722194	FABRÍCIO VIEIRA SANTOS	ALISTAMENTO	016 /2022	BOQUIM/SE
07/04/2022	030165812143	MARIA RITA ROSA SANTOS	ALISTAMENTO	017 /2022	PEDRINHAS/SE

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 12 de abril de 2022. Eu, Arnaldo Xavier da Costa, Chefe de Cartório em substituição, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 674/2020 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário, em 12/04/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1168665 e o código CRC CBF18F9D.

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE RAES DEFERIDOS

De Ordem da Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constante nos lotes 0010 a 0012/2022, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 477/2020-5ªZE).

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, em 12/04/2022, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-21.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600062-21.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOSE RICARDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO : FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO
ADVOGADO : FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)
REQUERENTE : PEDRO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO : FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-21.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO, JOSE RICARDO SANTOS SOUZA, PEDRO JOSE DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente a mídia eletrônica gerada pelo SPCE de que trata o art. 53, §1º da Resolução TSE 23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: As mídias deverão ser encaminhadas por meio de contas de e-mail da candidata ou candidato, administradora ou administrador financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, valendo-se de uma das seguintes formas:

I - envio para o e-mail da Zona ze11@tre-se.jus.br

II - entrega direta no Cartório da 11ª Zona Eleitoral, hipótese que necessita de prévio agendamento. O agendamento poderá ser feito através do e-mail mencionado ou via contato telefônico através do nº 3272-1356

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 12 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

432/2022 - RAE

O Excelentíssimo Senhor JAIR TELES DA SILVA FILHO, MM. Juiz Eleitoral em substituição desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 011/2022, 012/2022 e 013/2022. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos doze dias do mês de Abril do ano de 2022. Eu, Bruna de Souza Fraga, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-81.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600771-81.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

REQUERENTE : SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-81.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA VEREADOR, SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-48.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600079-48.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : NAELSON SANTOS ALMEIDA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 NAELSON SANTOS ALMEIDA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600079-48.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAELSON SANTOS ALMEIDA VEREADOR, NAELSON SANTOS ALMEIDA

SENTENÇA

Versa o presente feito sobre a prestação de contas do Sr. NAELSON SANTOS ALMEIDA, referente às Eleições Municipais 2020.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.607/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas.

Compulsando os autos, infere-se Sr. NAELSON SANTOS ALMEIDA foi citado pessoalmente para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documento ID n.º 103925783.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 104119307, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

Foi realizada a juntada aos autos, pelo Cartório Eleitoral, de relatório do SPCE-WEB sobre extrato bancário do(a) interessado(a), bem quanto ao recebimento de recursos de Fundos Públicos.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas.

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

Após, vieram conclusos. Decido.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização das contas dos partidos políticos, no qual devem demonstrar sua real movimentação financeira e patrimonial.

Para tanto, a teor do da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, inciso III), e, em havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, inciso IV).

Conforme consignado no parecer técnico, os extratos bancários das contas específicas de campanha, contemplando todo o período, e os comprovantes de recolhimentos devem ser obrigatoriamente apresentadas com a prestação de contas, nos termos dos artigos 64, caput, e 53, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A não abertura de conta bancária consiste numa irregularidade grave pois impede a análise da real movimentação financeira do candidato.

Posto isso, comungando com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 74, inciso IV, alínea a e c, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do candidato NAELSON SANTOS ALMEIDA referente às Eleições Municipais 2020.

Lance-se ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 77, §9º, da Resolução/TSE nº 23.553/2017).

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-93.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600809-93.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDSON ALVES DA SILVA SENA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON ALVES DA SILVA SENA VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-93.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON ALVES DA SILVA SENA VEREADOR, EDSON ALVES DA SILVA SENA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) EDSON ALVES DA SILVA SENA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de EDSON ALVES DA SILVA SENA, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600952-82.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600952-82.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RANGEL BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : RANGEL BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600952-82.2020.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RANGEL BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, RANGEL BATISTA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições Municipais 2020 para o cargo de Vereador, no Município de CARMÓPOLIS (SE), apresentada pelo(a) candidato(a) RANGEL BATISTA DOS SANTOS.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foi apresentada impugnação das contas de campanha em questão.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Conclusivo sugerindo pela desaprovação.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela rejeição das contas.

É o breve relatório.

DECIDO.

Sem maiores delongas, passo à análise ponto a ponto das irregularidades encontradas pelo sistema informatizado.

1. Dívida de campanha não quitada

Analisando a escrituração contábil do(a) então candidato(a) RANGEL BATISTA DOS SANTOS., verifica-se a existência de dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas pela candidata, no montante de R\$ 500,00, não tendo sido apresentada a documentação referente à assunção da dívida pelo partido político.

É cediço que os partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Excepcionalmente, após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, situação não observada pela candidata. Por outro lado, há autorização legislativa para que eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas sejam assumidos pelo partido político, mediante deliberação da direção nacional da agremiação e com a apresentação de "*acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido*" (art. art. 33, § 3º, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ainda estabelece o artigo 34, da referida resolução, que a "*existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição*".

Pois bem, no caso sob exame, o(a) candidato(a) não acostou aos autos a documentação apta a sanar a impropriedade apontada pela unidade técnica.

A dívida de campanha não quitada pela prestadora de contas e não assumida pela agremiação partidária é vício grave, pois não se revela razoável, sob nenhum aspecto, que o cidadão realize

uma campanha, se beneficie do trabalho de terceiros e simplesmente deixe de pagar pelos serviços prestados, causando prejuízos àqueles que trabalharam na sua campanha eleitoral.

Sobre o tema, destaco o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. DÉBITOS DE CAMPANHA. NÃO ASSUNÇÃO PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADE GRAVE. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. A assunção da dívida pelo Partido do candidato deverá ser efetivada por decisão do órgão nacional, com a apresentação de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e anuência expressa dos credores, requisitos não observados. 2. Remanescendo dívida de campanha não quitada, a sua assunção pelo partido só é possível por decisão do órgão diretivo nacional da agremiação. 3. A existência de dívida de campanha não quitada e tampouco assumida pela agremiação partidária, na forma preconizada pelo artigo 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, constitui irregularidade grave, inviabilizando, na espécie, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. 4. Contas desaprovadas. (PC 0601200-61, rel. EDIVALDO DOS SANTOS, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 48, Data 16/03/2020, Página 15)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DÍVIDA NÃO ADIMPLIDA. FALHA GRAVE. DESAPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. A negativa de seguimento do agravo em recurso especial teve como fundamento a incidência dos enunciados 24, 26, 27 e 30 da súmula da jurisprudência desta Corte, os quais não foram devidamente infirmados pelo agravante. Nova incidência do enunciado 26 da referida súmula. 2. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a dívida de campanha contraída pelo agravante e não assumida pela agremiação partidária é vício grave e insanável que obsta a aplicação dos preceitos da proporcionalidade e da razoabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 7676, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 154, Data 12/08/2019, Página 20/21)

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019, e na linha da manifestação do *Parquet* Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) RANGEL BATISTA DOS SANTOS. relativas às Eleições Municipais de 2020.

Providências Cartorárias

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Maruim (SE), datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600080-33.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600080-33.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IOLANDA SANTOS FEITOSA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IOLANDA SANTOS FEITOSA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600080-33.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IOLANDA SANTOS FEITOSA VEREADOR, IOLANDA SANTOS FEITOSA

SENTENÇA

Versa o presente feito sobre a prestação de contas do(a) Sr(a). IOLANDA SANTOS FEITOSA, referente às Eleições Municipais 2020.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.607/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas.

Compulsando os autos, infere-se que o(a) Sr(a). IOLANDA SANTOS FEITOSA foi citado(a) pessoalmente para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documento ID n.º 103977977.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 104116223, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

Foi realizada a juntada aos autos, pelo Cartório Eleitoral, de relatório do SPCE-WEB sobre extrato bancário do(a) interessado(a), bem quanto ao recebimento de recursos de Fundos Públicos.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas.

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

Após, vieram conclusos. Decido.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização das contas dos partidos políticos, no qual devem demonstrar sua real movimentação financeira e patrimonial.

Para tanto, a teor do da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, inciso III), e, em havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, inciso IV).

Conforme consignado no parecer técnico, os extratos bancários das contas específicas de campanha, contemplando todo o período, e os comprovantes de recolhimentos devem ser obrigatoriamente apresentadas com a prestação de contas, nos termos dos artigos 64, caput, e 53, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A não abertura de conta bancária consiste numa irregularidade grave pois impede a análise da real movimentação financeira do(a) candidato(a).

Posto isso, comungando com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 74, inciso IV, alínea a e c, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do(a) candidato(a) IOLANDA SANTOS FEITOSA referente às Eleições Municipais 2020.

Lance-se ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 77, §9º, da Resolução/TSE n.º 23.553/2017).

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-64.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600798-64.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-64.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR, ADRIANO
SILVA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) ADRIANO SILVA
DA CONCEIÇÃO, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar
qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74,
inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de
Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE
nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na
Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos
artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo,
com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das
sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao
caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das
contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de
comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de ADRIANO SILVA DA CONCEIÇÃO, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-38.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600845-38.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600845-38.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA VEREADOR, ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

1)RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR. O(A) candidato(a) não apresentou a mídia eletrônica da Prestação de Contas, contrariando os dispostos nos Artigos 53, §1º; 55, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Art. 2º da Portaria TSE nº 506/2021.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela não prestação das contas, diante da inércia do(a) interessado(a), que continuou inadimplente em relação à apresentação da mídia eletrônica, mesmo sendo devidamente notificada (Id. Nº 103922728).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

2)FUNDAMENTAÇÃO

Os Candidatos e candidatas, após apresentação da Prestação de Contas Final de Campanha, são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme dispõe o art. 55, §1º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100." (negritei)

Em virtude das medidas sanitárias de isolamento social, o prazo para entrega de mídia, previsto na Resolução TSE nº 23.632/2020, veio a ser suspenso pela Portaria TSE nº 111 de 1º de março de 2021, sendo esta suspensão revogada pela Portaria TSE nº 506/2021, que determinou como data-limite para entrega do arquivo 17 de setembro de 2021, in verbis:

'Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, §1º, II da Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data-limite para a entrega das mídias a que ele se refere."

Ocorre que, o(a) candidato(a) apresentou as contas finais, no entanto não apresentou a mídia eletrônica, fato que impede a análise das contas, visto que os documentos inseridos pelo partido no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE não foram validados e anexados ao PJe.

Detectada a ausência de arquivo obrigatório, expediu-se notificação para apresentação da mídia, entretanto o(a) candidato(a) ficou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido e a consequente apresentação da mídia eletrônica, como prevê a Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.607/2019, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim entende o Art. 55, §3º; §4º da Resolução supracitada e confirmou-se em julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, in litteris:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica..

(....)

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas." (negritei)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação para sanar a irregularidade, ficou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

(TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)" (negritei)

3)DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas de ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 55, §1º, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601042-90.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0601042-90.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA

REQUERENTE : JACQUELINE DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601042-90.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA SOUZA, LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, referente às Eleições 2020.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.607/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIVINA PASTORA/SE).

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, por intermédio do seu Presidente/Tesoureiro, Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA e JACQUELINE DA SILVA SOUZA, foram citados para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documento ID n.º 96589001.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 103350041, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

Foi realizada a juntada aos autos, pelo Cartório Eleitoral, de relatório do SPCE-WEB sobre extrato bancário do(a) interessado(a), bem quanto ao recebimento de recursos de Fundos Públicos.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas.

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.607/2019:

"Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - o candidato;

II - os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória:

a) nacionais;

b) estaduais;

c) distritais; e

d) municipais.

()

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

(...)

§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

()

Art. 47. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º](#)):

()

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, III](#)).

()

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - a identificação dos omissos será feita em até 3 (três) dias do prazo para prestar contas;

II - mediante integração entre o SPCE e o PJE, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas, caso tenha havido omissão na prestação de contas parcial, ou a juntada na respectiva prestação de contas parcial já autuada;

III - a unidade técnica, nos tribunais, e o chefe de cartório, nas zonas eleitorais, instruirão os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;

IV - O candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimado pelo mural eletrônico, até a diplomação dos eleitos e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais; o omissos será citado para prestar as contas no prazo de 3 (três) dias, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes desta Resolução;

V - a Secretaria Judiciária ou o chefe de cartório na Zona Eleitoral dará vista da prestação de contas ao Ministério Público, que deverá emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias;

VI - os autos serão encaminhados ao relator ou ao juiz eleitoral, conforme o caso;

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV](#))."

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, no município de DIVINA PASTORA/SE, relativas às Eleições 2020, aplicando-lhe a sanção do art. 74, §5º, da Resolução/TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601043-75.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0601043-75.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601043-75.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

1)RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) ROSIVÂNIA ALVES DOS SANTOS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

O(A) candidato(a) não apresentou a mídia eletrônica da Prestação de Contas, contrariando os dispostos nos Artigos 53, §1º; 55, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Art. 2º da Portaria TSE nº 506/2021.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela não prestação das contas, diante da inércia do(a) interessado(a), que continuou inadimplente em relação à apresentação da mídia eletrônica, mesmo sendo devidamente notificada (Id. Nº 103925792).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

2)FUNDAMENTAÇÃO

Os Candidatos e candidatas, após apresentação da Prestação de Contas Final de Campanha, são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme dispõe o art. 55, §1º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100." (negritei)

Em virtude das medidas sanitárias de isolamento social, o prazo para entrega de mídia, previsto na Resolução TSE nº 23.632/2020, veio a ser suspenso pela Portaria TSE nº 111 de 1º de março de

2021, sendo esta suspensão revogada pela Portaria TSE nº 506/2021, que determinou como data-limite para entrega do arquivo 17 de setembro de 2021, in verbis:

'Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, §1º, II da Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data-limite para a entrega das mídias a que ele se refere.'

Ocorre que, o(a) candidato(a) apresentou as contas finais, no entanto não apresentou a mídia eletrônica, fato que impede a análise das contas, visto que os documentos inseridos pelo partido no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE não foram validados e anexados ao PJe.

Detectada a ausência de arquivo obrigatório, expediu-se notificação para apresentação da mídia, entretanto o(a) candidato(a) ficou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido e a consequente apresentação da mídia eletrônica, como prevê a Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.607/2019, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim entende o Art. 55, §3º; §4º da Resolução supracitada e confirmou-se em julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, in litteris:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica..

(....)

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas." (negritei)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação para sanar a irregularidade, ficou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

(TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)" (negritei)

3)DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas de ROSIVÂNIA ALVES DOS SANTOS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 55, §1º, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-66.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600869-66.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIMAR ALVES MONCAO VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : JOSIMAR ALVES MONCAO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600869-66.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIMAR ALVES MONCAO VEREADOR, JOSIMAR ALVES MONCAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

1)RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) JOSIMAR ALVES MONÇÃO, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

O(A) candidato(a) não apresentou a mídia eletrônica da Prestação de Contas, contrariando os dispostos nos Artigos 53, §1º; 55, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Art. 2º da Portaria TSE nº 506/2021.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela não prestação das contas, diante da inércia do(a) interessado(a), que continuou inadimplente em relação à apresentação da mídia eletrônica, mesmo sendo devidamente notificada (Ids. Nº 938393781 e 95015597).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

2)FUNDAMENTAÇÃO

Os Candidatos e candidatas, após apresentação da Prestação de Contas Final de Campanha, são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme dispõe o art. 55, §1º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100." (negritei)

Em virtude das medidas sanitárias de isolamento social, o prazo para entrega de mídia, previsto na Resolução TSE nº 23.632/2020, veio a ser suspenso pela Portaria TSE nº 111 de 1º de março de 2021, sendo esta suspensão revogada pela Portaria TSE nº 506/2021, que determinou como data-limite para entrega do arquivo 17 de setembro de 2021, in verbis:

'Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, §1º, II da Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data-limite para a entrega das mídias a que ele se refere."

Ocorre que, o(a) candidato(a) apresentou as contas finais, no entanto não apresentou a mídia eletrônica, fato que impede a análise das contas, visto que os documentos inseridos pelo partido no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE não foram validados e anexados ao PJe.

Detectada a ausência de arquivo obrigatório, expediu-se notificação para apresentação da mídia, entretanto o(a) candidato(a) ficou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido e a consequente apresentação da mídia eletrônica, como prevê a Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.607/2019, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim entende o Art. 55, §3º; §4º da Resolução supracitada e confirmou-se em julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, in litteris:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica..

(...)

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas." (negritei)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação

para sanar a irregularidade, ficou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

(TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)" (negritei)

3)DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas de JOSIMAR ALVES MONÇÃO, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 55, §1º, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600010-07.2021.6.25.0017

PROCESSO : 0600010-07.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENISON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE : JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600010-07.2021.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL, GENISON ALVES DE OLIVEIRA, JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

SENTENÇA

Vistos et coetera.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada pelo Partido SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral, elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo (a) prestador (a).

Devidamente intimado (a), o (a) prestador (a) ficou-se inerte.

Após, foi emitido o Parecer técnico complementar pelo Cartório Eleitoral, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104473879, opinou também pela aprovação das contas apresentadas, com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, apresentou esclarecimentos.

No mais, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas pelo Partido SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo (SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997, uma vez que as falhas apresentadas não maculam a regularidade das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

EDITAL

EDITAL 429/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0013/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 430/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0014/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 411/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, as **RELAÇÕES DE FALECIDOS** que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês MARÇO de 2022, e que ficarão disponíveis para consulta no Cartório Eleitoral, considerando-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, tudo conforme disposto no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em 07 de abril de 2022, eu, Izabele Muriell de Andrade Souza Melo, Assistente de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-12.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600100-12.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE WILLAMES DA SILVA

INTERESSADO : MANOEL GONCALVES LIMA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-12.2021.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, MANOEL GONCALVES LIMA, JOSE WILLAMES DA SILVA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE, RODRIGO SANTANA VALADARES, FABIO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM juíza eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria SEI nº 319/2020 - 18ª ZE/SE, o Cartório Eleitoral INTIMA o Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Porto da Folha para que regularize a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que foi juntado o substabelecimento ID 104759606, sem que, contudo, houvesse apresentado ato mandatário previamente no processo.

Porto da Folha - SE, datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório -18ª ZE

EDITAL

Nº 420/2022- DEFERIMENTO REQUERIMENTOS RAES LOTE 011/2022 -18ªZE

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 136 (cento e trinta e seis) Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, constante do Lote 011/2022, conforme relações em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ADELSON FILHO LEANDRO DA SILVA LIMA e terminado por YRISMARA SANTANA SANTOS.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) ALINE SANTANA DE SOUZA e terminado por YASMIM DA SILVA SÁ.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 08 de Abril de 2022. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

[Relatorio Afixação lote 011-2022.pdf](#)

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 12/04/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1167203 e o código CRC 2DFC6EEB.
--

Nº 423/2022- INDEFERIMENTO REQUERIMENTOS RAES LOTE 10,11 E 12 /2022 -18ªZE

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram INDEFERIDOS os pedidos de Alistamento Eleitoral do(as) eleitor(a)es que seguem abaixo, tendo em vista que não foi cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 21.538/2003, e na Resolução TRE-SE nº 6/2020.

* ANGELICA DE FREITAS SANTOS - T.E 029550592194 (Menos de 1 ano) - TRANSFERÊNCIA - LOTE 11

* JENIFER ADRIELE SANTOS GOUVEIA - T.E 029998592100 (Comprovante Residência) - ALISTAMENTO - LOTE 11

* CARLA PATRICIA MELO DE JESUS - T.E 027318462100 (Menos 3 meses) - TRANSFERÊNCIA - LOTE 12

* FLAVIO JOSE VIEIRA DA SILVA - T.E 029997672143 (Quitação Militar) - ALISTAMENTO -LOTE 10

* MARIANE RICARDO DE BARROS SANTOS - T.E 029997482186 (Comprovante Residência) - ALISTAMENTO -LOTE 10

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 12 de Abril de 2022. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 12/04/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1167228 e o código CRC 49E83F37.

Nº 443/2022- DEFERIMENTO REQUERIMENTOS RAES LOTE 012/2022 -18ªZE

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 77 (setenta e sete) Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, constante do Lote 012/2022, conforme relações em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ANA BEATRIZ BARROS LIMA e terminado por PEDRO GUILHERME SILVA MOURA.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) ADLLA OLIVEIRA COUTO e terminado por YLMARQUES DE ARAUJO SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado

nesta cidade de Porto da Folha / SE em 12 de Abril de 2022. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

[Relatório Afixação lote 012.pdf](#)

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 12/04/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1168926 e o código CRC 2F05B372.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600862-59.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600862-59.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : BRUNO BARBOSA DE MELO

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

INVESTIGADO : JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

INVESTIGADO : coligação unidos por telha

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

REQUERENTE : A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600862-59.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

INVESTIGADO: JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA, BRUNO BARBOSA DE MELO, COLIGAÇÃO UNIDOS POR TELHA

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

R. Hoje.

Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela Coligação Investigante ao ID [102284546](#), INTIMEM-SE os Investigados e, após, o MPE, para que se manifestem a respeito nos autos, no prazo sucessivo de 3 (três) dias, ex vi do art. 485, § 4º, do CPC.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600883-35.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600883-35.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE FRANCISCO MELO SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : JOSE MAGNO DA SILVA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : RAFAEL ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600883-35.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
INVESTIGADO: JOSE FRANCISCO MELO SANTOS, RAFAEL ALMEIDA FERREIRA, JOSE MAGNO DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DESPACHO

Publicada a Portaria Conjunta nº 6/2022, que determinou o retorno ao expediente presencial nas Zonas Eleitorais e a consequente autorização de audiências em formato presencial, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, anteriormente marcada para a data de 09.03.2022 às 10h30, para a data de 21.06.2022 (terça-feira), às 10h30min, a ser realizada presencialmente, na sala de audiências da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá-SE, no Fórum Juiz Fernandes de Britto, localizado na Av. João Barbosa Porto, s/n, Centro, nesta urbe, com obediência de todos os protocolos sanitário, mantidas as demais determinações formais anteriormente fixada por este Juízo.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Propriá-SE, data e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600884-20.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600884-20.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : BRUNO BARBOSA DE MELO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600884-20.2020.6.25.0019 / 019ª
ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: A COLIGAÇÃO JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES

Advogado do(a) AUTOR: GENILSON ROCHA - SE9623

INVESTIGADO: JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA, BRUNO BARBOSA DE MELO

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Publicada a Portaria Conjunta nº 6/2022, que determinou o retorno ao expediente presencial nas Zonas Eleitorais e a consequente autorização de audiências em formato presencial, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, anteriormente marcada para a data de 23.02.2022 às 8h00, para a data de 21.06.2022 (terça-feira), às 09h30min, a ser realizada presencialmente, na sala de audiências da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá-SE, no Fórum Juiz Fernandes de Britto, localizado na Av. João Barbosa Porto, s/n, Centro, nesta urbe, com obediência de todos os protocolos sanitário, mantidas as demais determinações formais anteriormente fixada por este Juízo.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Propriá-SE, data e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

EDITAL

EDITAL 396/2022

EDITAL 396/2022 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO /SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 12/2022:

	MUNICÍPIO	REQUERENTES	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO
1	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	RENATA MURIEL SANTOS FERREIRA	029899962160	SEGUNDA VIA
2	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SABRINA FARIAS DOS SANTOS	029901482100	SEGUNDA VIA
3	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	ELIZA MARINA CAVALCANTE	029905602151	ALISTAMENTO
4	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	AGATHA AYNOA SANTOS DE SA	029905612135	ALISTAMENTO
5	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	DENIS DOS SANTOS JUNIOR	029900642160	REVISÃO
6	JAPOATÃ	MARIA DE NAZARE TEIXEIRA TELES DE SOUZA	014549742135	TRANSFERÊNCIA
7	JAPOATÃ	MARTA MARIA SILVA SALES	012884542151	REVISÃO
8	JAPOATÃ	MARIANNA SANTOS DA SILVA	029905272135	ALISTAMENTO
		OTÁVIO HENRIQUE SOUZA		

9	JAPOATÃ	SILVA	029905282119	ALISTAMENTO
10	JAPOATÃ	SAULO EMANUEL SILVA FILHO	029905292100	ALISTAMENTO
11	JAPOATÃ	MARIA ZENILDE DA SILVA SANTOS	003977902100	TRANSFERÊNCIA
12	JAPOATÃ	JOSENILDE SANTOS NASCIMENTO VIEIRA	014532882135	REVISÃO
13	JAPOATÃ	LOURIVAL ALVES DE LIMA	140604100132	TRANSFERÊNCIA
14	JAPOATÃ	HEBERT PAULO DOS SANTOS	029905342160	ALISTAMENTO
15	JAPOATÃ	RAISSA MENEZES DO ROSARIO	029905352143	ALISTAMENTO
16	JAPOATÃ	LAIS MENEZES DO ROSARIO	029905372100	ALISTAMENTO
17	JAPOATÃ	KLEBERSON SILVA SANTANA	029905402100	ALISTAMENTO
18	JAPOATÃ	VANESSA LIMA SANTOS	027171382186	REVISÃO
19	JAPOATÃ	SANDRIELLY CRISTINY SANTOS BISPO	029905462100	ALISTAMENTO
20	JAPOATÃ	GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA FERREIRA	029905512160	ALISTAMENTO
21	JAPOATÃ	AMANDA MARTINS SANTOS	029905562178	ALISTAMENTO
22	JAPOATÃ	MARIA NATHALIA GOMES DA SILVA	029905592119	ALISTAMENTO
23	JAPOATÃ	JOSE PAULO SANTOS NECO	012910522100	REVISÃO
24	JAPOATÃ	WESLLEY NUNES SANTOS	029905632100	ALISTAMENTO
25	JAPOATÃ	ISLAINE VITORIA DOS SANTOS	029905652160	ALISTAMENTO
26	JAPOATÃ	IASMIM VITORIA SILVA SANTOS	029905662143	ALISTAMENTO
27	JAPOATÃ	VINICIUS SANTOS SILVA	029905682100	ALISTAMENTO
28	JAPOATÃ	VANESSA SANTOS SILVA	029905692194	ALISTAMENTO
29	JAPOATÃ	ALANA VITORIA SANTOS	029905702127	ALISTAMENTO
30	JAPOATÃ	ALAN VITOR SANTOS	029905712100	ALISTAMENTO
31	JAPOATÃ	DEIZE SANTOS UGINO	029905722194	ALISTAMENTO
32	JAPOATÃ	GISLAINE SILVA NASCIMENTO	029905742151	ALISTAMENTO
33	PROPRIÁ	ARYELL DANTAS RODRIGUES	029905002119	ALISTAMENTO
34	PROPRIÁ	THIEGO GUIMARÃES BARRETO	029904222160	ALISTAMENTO
35	PROPRIÁ	ADRIELY MARQUES ALVES MELO	029905022186	ALISTAMENTO
36	PROPRIÁ	ROSENILDES VIEIRA MUNIZ	013169632178	SEGUNDA VIA
37	PROPRIÁ	MARIZE FERREIRA SANTOS NASCIMENTO	020369812160	REVISÃO
38	PROPRIÁ	EDUARDA CIBELLE SAMPAIO SILVA	029905032160	ALISTAMENTO
39	PROPRIÁ	MARLISSON ROBERTO SILVA BEZERRA	029905052127	ALISTAMENTO
40	PROPRIÁ	JOÃO MANOEL SANTOS SOUZA	029905062100	ALISTAMENTO
41	PROPRIÁ	ELLEN ROCHELY DOS SANTOS	029577432186	REVISÃO

42	PROPRIÁ	ADRIANA SALES CASTRO ROCHA	020363572151	REVISÃO
43	PROPRIÁ	JOÃO PEDRO SILVA CAETANO	029903752100	ALISTAMENTO
44	PROPRIÁ	THIAGO ALEXANDRO DOS SANTOS	029903562143	ALISTAMENTO
45	PROPRIÁ	MATHEUS WINICYUS BARROSO DOS SANTOS SILVA	029905092151	ALISTAMENTO
46	PROPRIÁO	MARIA VERONICA RAMOS	012901792127	TRANSFERÊNCIA
47	PROPRIÁ	ALLAN PABLO DA CRUZ	029905102194	ALISTAMENTO
48	PROPRIÁ	TASSIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS	116782980663	TRANSFERÊNCIA
49	PROPRIÁ	AGNYS LEITE DINIZ DO NASCIMENTO	029905112178	ALISTAMENTO
50	PROPRIÁ	CECÍLIA VITÓRIA DONATO CHAVES	029905122151	ALISTAMENTO
51	PROPRIÁ	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS	029905142119	ALISTAMENTO
52	PROPRIÁ	ILDETE DE SOUZA BARBOSA	022650580809	TRANSFERÊNCIA
53	PROPRIÁ	GILBERTO BARBOSA DA SILVA	022502620892	TRANSFERÊNCIA
54	PROPRIÁ	VINICIUS ASSIS DE SOUZA	029905162186	ALISTAMENTO
55	PROPRIÁ	RAFAELA FREITAS FEITOSA	023922732178	REVISÃO
56	PROPRIÁ	JOSE EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	029905202160	ALISTAMENTO
57	PROPRIÁ	BRUNA SANTOS LIMA	027972542127	TRANSFERÊNCIA
58	PROPRIÁ	JOSEFA ROSEANE SANTOS DE MELO	018862862119	SEGUNDA VIA
59	PROPRIÁ	ADRIELLEN DOS SANTOS PINHEIRO	029905242194	ALISTAMENTO
60	PROPRIÁ	KHRISJEINY BARRETO PINHEIRO	020998082127	TRANSFERÊNCIA
61	PROPRIÁ	DENIO MARTINS PINHEIRO	001442242143	TRANSFERÊNCIA
62	PROPRIÁ	NEIDE MARTINS GOES	016469262178	TRANSFERÊNCIA
63	PROPRIÁ	ESTER MARTINS DE SA	029905252178	ALISTAMENTO
64	PROPRIÁ	JULLIA GABRIELY MARQUES OLIVEIRA	029905262151	ALISTAMENTO
65	PROPRIÁ	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA FEITOZA	013160192127	REVISÃO
66	PROPRIÁ	ISABELLA LUISA SANTANA PRATA ALMEIDA	022939622186	TRANSFERÊNCIA
67	PROPRIÁ	LUIZ MARIO DOS SANTOS MELO	029904142151	SEGUNDA VIA
68	PROPRIÁ	RAPHAEL RODRIGO LUCKMANN DA SILVA	025196642127	SEGUNDA VIA

69	PROPRIÁ	BRENA SANTOS LIMA	027972552100	TRANSFERÊNCIA
70	PROPRIÁ	LETÍCIA ELLEN DA ROCHA SILVA	029905312119	ALISTAMENTO
71	PROPRIÁ	EVYLEN MIRELLY DOS SANTOS	029905332186	ALISTAMENTO
72	PROPRIÁ	EVYLEN MIRELLY DOS SANTOS	029905332186	ALISTAMENTO
73	PROPRIÁ	OSMANDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	020366532119	REVISÃO
74	PROPRIÁ	BEATRIZ MARCIELY DOS SANTOS	029902392186	SEGUNDA VIA
75	PROPRIÁ	WYTNEY JOSE DOS SANTOS	029905392178	ALISTAMENTO
76	PROPRIÁ	WILSON SILVA NASCIMENTO	201154470116	TRANSFERÊNCIA
77	PROPRIÁ	RODRIGO MESSIAS DORIA ARAUJO	029900152186	SEGUNDA VIA
78	PROPRIÁ	TATYANNE FENA GUIMARÃES	029905452119	ALISTAMENTO
79	PROPRIÁ	ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	029905472186	ALISTAMENTO
80	PROPRIÁ	RAYANE VICTORIA LIMA GOMES	029905492143	ALISTAMENTO
81	PROPRIÁ	MARIA DA GLORIA SILVA SANTANA CRUZ	018869472151	TRANSFERÊNCIA
82	PROPRIÁ	JEAN GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	029905502186	ALISTAMENTO
83	PROPRIÁ	DORELICE RIBEIRO BARBOSA	029904972186	ALISTAMENTO
84	PROPRIÁ	JOAO VICTOR LIMA DOS SANTOS	029905622119	ALISTAMENTO
85	PROPRIÁ	SIDIO SILVA SANTOS JUNIOR	027990192127	TRANSFERÊNCIA
86	PROPRIÁ	JOSE EDUARDO BARBOSA DO NASCIMENTO	024547462186	TRANSFERÊNCIA
87	PROPRIÁ	ANDREANE RAMOS DOS SANTOS DO NASCIMENTO	023089152160	TRANSFERÊNCIA
88	PROPRIÁ	RONES SOARES BUZAIM	001028191074	TRANSFERÊNCIA
89	PROPRIÁ	ANDREL JONATHAN FEITOZA DA SILVA	029905672127	ALISTAMENTO
90	SÃO FRANCISCO	RARIELLY OLIVEIRA SANTOS	029905042143	ALISTAMENTO
91	SÃO FRANCISCO	SEBASTIANA DOS SANTOS	000228262151	TRANSFERÊNCIA
92	SÃO FRANCISCO	BRUNO DA SILVA SOUZA	029905542100	ALISTAMENTO
93	SÃO FRANCISCO	STEFANI DA SILVA SOUZA	045656481775	TRANSFERÊNCIA
94	TELHA	GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS ALVES	002364242178	TRANSFERÊNCIA

95	TELHA	MISAEEL FARIAS MARTES	029286942186	TRANSFERÊNCIA
96	TELHA	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA	366062070175	TRANSFERÊNCIA
97	TELHA	MARIA LUIZA BEZERRA SOUZA	029905362127	ALISTAMENTO
98	TELHA	JULLIAN MATHEUS DOS SANTOS MACHADO	029905412194	ALISTAMENTO
99	TELHA	RAYKA MAYRA DOS SANTOS	029905482160	ALISTAMENTO
100	TELHA	LUCIANO SANTOS FERREIRA	014583162100	TRANSFERÊNCIA
101	TELHA	MARIA ALLICYA SANTOS LIMA	029905582135	ALISTAMENTO
102	TELHA	GILMAR DE SOUZA SILVA	039552040574	TRANSFERÊNCIA

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659/2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Aisley Karoline Araujo de Souza, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 04/04/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1163675 e o código CRC 00F42376.

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 395/2022 - 21ª ZE

Edital 395/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO anexo ([1163536](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no período de 22/03/2022 a 01/04/2022, 187 (cento e oitenta e sete) requerimentos, pertencentes ao (s) lote(s) 012/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 04 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE 'S)

Edital 431/2022 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE 's) pertencentes ao lote 0011/2022, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 192 (cento e noventa e dois) DEFERIDOS e 10 (dez) INDEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 30 (trinta) dias do mês março do ano de 2021 eu, _____ (Sormane Nune Novaes), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-18.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600001-18.2021.6.25.0026 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado digitalmente

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-90.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600011-90.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : EURIDES SANTOS NETO

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-90.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, EURIDES SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2019, apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD (Órgão Provisório em Canindé de São Francisco/SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019 (Despacho ID nº 2466996).

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE (ID nº 100983440), decorreu o prazo legal sem impugnação (Certidão ID nº 103115020).

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2019, de Fundo Público para o Partido Social Democrático - PSD no município de Canindé de São Francisco/SE (ID nº 103115823); ademais, certificou que não foram encaminhados, nos termos do § 7º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, extratos bancários referentes ao órgão partidário mencionado no exercício financeiro de 2019 (ID nº 103115818).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 103115830).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 104221164).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário do PSD em Canindé de São Francisco/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2019.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Órgão Provisório em Canindé de São Francisco/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-29.2020.6.25.0031

PROCESSO : 0600687-29.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GIDELSON DE JESUS SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO RODRIGUES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE)

REQUERENTE : GIDELSON DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE)

REQUERENTE : JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO : LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-29.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIDELSON DE JESUS SANTANA PREFEITO, GIDELSON DE
JESUS SANTANA, ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO RODRIGUES VICE-PREFEITO, JOSE
ANTONIO RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: LEOSVALDO DOS SANTOS - SE13355

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do pleito municipal 2020, para o cargo de Prefeito e Vice- Prefeito (não eleitos), no Município de Salgado/SE, apresentada pelo(a) s candidato(as), respectivamente, GIDELSON DE JESUS SANTANA e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES.

O(a)s candidato(a)s juntaram tempestivamente todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da resolução TSE nº23.607/2019, não foram propostas impugnações das contas de campanha em questão.

Analisando a documentação contábil, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, a inexistência de impropriedades ou irregularidades, opinando pela sua aprovação.

Instado a se manifesta o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

É o breve Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Os autos tramitam pelo rito simplificado, nos termos do art.62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019). Extrai-se dos autos que foram realizados os cruzamentos pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e da análise não foram identificadas impropriedades ou irregularidades que tenham o condão de comprometer a confiabilidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, considerando que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do Representante do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) acima epigrafado, relativas às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico(DJE).

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral(PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partiárias(SICO)

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Itaporanga D'Ajuda (SE), (datado e assinado eletronicamente).

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-22.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600045-22.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE.

ADVOGADO : ARIVALDO DOS SANTOS (12141/SE)

REQUERENTE : JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO

ADVOGADO : ARIVALDO DOS SANTOS (12141/SE)

REQUERENTE : WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : ARIVALDO DOS SANTOS (12141/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-22.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE., JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO, WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIVALDO DOS SANTOS - SE12141

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições Municipais 2020 apresentada pelo PARTIDO VERDE - PV - (COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SALGADO/SE).

As contas foram apresentadas tempestivamente, após intimação.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foi apresentada impugnação das contas de campanha em questão.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Conclusivo sugerindo pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução já mencionada.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a Unidade Técnica não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Verifica-se, ainda, o parecer favorável do Ministério Público.

Ademais, estando os extratos eletrônicos presentes nos autos, encontram-se as contas devidamente regulares, conforme jurisprudência do TRE-SE (PC nº 0601093-17, rel. Juiz LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, DJe de 22.01.2020; PC 0600969-34, rel. para o acórdão Des. DIÓGENES BARRETO, DJe de 22.02.2019; PC 0601026-52, rel. Juíza ÁUREA

CORUMBA DE SANTANA, DJe de 18.09.2019) e do TSE (AgRg no REspe 0600603-54, rel. min. SÉRGIO BANHOS, j. 02.04.2020; AgRg no REspe 0600682-33, rel. min. OG FERNANDES, DJe de 03.09.2020).

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo partido em sua prestação de contas¹.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Res.-TSE nº 23.607/2019, e na linha da manifestação do *Parquet* Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha do partido em epígrafe(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

P.R.Intime-se.

Ciência ao MPE.

Anotações de praxe no SICO.

Transitando em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral em Substituição

1. No sentido da jurisprudência do TSE: "Alcance da decisão de aprovação das contas. A aprovação das contas de campanha, com ou sem ressalvas, é produto de análise eminentemente contábil, o que não impede que, das informações contidas na prestação, sejam iniciadas investigações que resultem, por meio de ações próprias, na responsabilização do prestador de contas pela prática de ilícitos administrativos, cíveis ou mesmo penais." (PC nº 984-87/DF, rel. min. OG FERNANDES, j. 17.10.2019) Eventual aprovação das contas de campanha, com ou sem ressalvas, não vincula posterior conclusão em ação própria, na qual examinados supostos cometimentos de ilícitos eleitorais, havendo claro balizamento distintivo entre essas espécies, até mesmo em razão da metodologia predominantemente contábil, em exíguo calendário, que norteia a primeira, tal como reiteradamente ressaltado por esta Corte Superior (PC nº 976-13/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, PSESS de 10.12.2014) (Ação Cautelar nº 060070258, Acórdão, Relator(a) Min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 115, Data 18/06/2019, Página 42/43)

EDITAL

EDITAL DE RAE

Edital 426/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ISAAC COSTA SOARES LIMA; Juiz(a) Eleitoral, em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, para fins do art. 57 da Res.-TSE nº 23.659/2021, se encontra disponibilizada na sede do Cartório Eleitoral da 31ª Zona, situado na Av. Emídio Maxi Neto, 170 - Centro, Itaporanga d'Ajuda (SE) - Fórum Des. José Prado Fernandes Vasconcelos a relação de alistamentos, transferências e revisões processada no(s) lote (s) 0014/2022, 0015/2022 e 0016/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral](#), de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022. Eu, Neilton Siqueira, Auxiliar de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 12/04/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE RAE

Edital 424/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ISAAC COSTA SOARES DE LIMA; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
HEVYLIN ELOISA SANTOS DE JESUS	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de domicílio	SALGADO	07/04/2022	0016 /2022
ELENALDO PEREIRA DE JESUS JUNIOR	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de domicílio	SALGADO	07/04/2022	0016 /2022
GABRIELLY VICTORIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0300*****	ALISTAMENTO	comprovante de domicilio	SALGADO	07/04/2022	0016 /2022
JOSÉ MESSIAS MELO SANTOS	0107*****	TRANSFERÊNCIA	comprovante de domicílio	SALGADO	05/04/2022	0015 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 12/04/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE) [41](#) [41](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE) [3](#)

ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (0005704/SE) [3](#)

CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA 11 15
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 10
CICERO ALECRIM DE JESUS 11 15
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 15
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO 71
COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÁ DIFERENTE((PT/PSC/PL) 71
CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO 11 15
DANIELA LIBOREO DA SILVA 11 15
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 8
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE. 83
Destinatário para ciência pública 11 15 19
EDIVAL ANTONIO DE GOES 9
EDSON ALVES DA SILVA SENA 49
EDVAN GOMES DA SILVA 11 15
ELEICAO 2018 JACKSON BARRETO DE LIMA SENADOR 6
ELEICAO 2020 ADRIANO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DOS SANTOS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ANA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 37
ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ANDERSON VIDAL DA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 BISMARCK SANTOS ALMEIDA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 CICERO ALECRIM DE JESUS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO VEREADOR 19
ELEICAO 2020 DANIELA LIBOREO DA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 EDSON ALVES DA SILVA SENA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 EDVAN GOMES DA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ELIENE RODRIGUES DE MELO VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO VEREADOR 19
ELEICAO 2020 EMERSON ANZAI VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 GIDELSON DE JESUS SANTANA PREFEITO 81
ELEICAO 2020 GILMAR MELO VEREADOR 19
ELEICAO 2020 IOLANDA SANTOS FEITOSA VEREADOR 52
ELEICAO 2020 JAILSON MESSIAS DE JESUS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 JOAO DIAS FILHO VEREADOR 19
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO RODRIGUES VICE-PREFEITO 81
ELEICAO 2020 JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 JOSE CARMELIO SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2020 JOSE JAILSON ALVES MATOS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 JOSIMAR ALVES MONCAO VEREADOR 62
ELEICAO 2020 KETILEY CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS VEREADOR 26
ELEICAO 2020 KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS VEREADOR 35
ELEICAO 2020 LEONARDO JESUS DOS SANTOS VEREADOR 19

ELEICAO 2020 LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA VEREADOR 41
ELEICAO 2020 MARCIO SANTOS ACENO VEREADOR 19
ELEICAO 2020 NAELSON SANTOS ALMEIDA VEREADOR 47
ELEICAO 2020 NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR VEREADOR 19
ELEICAO 2020 PATRICIA DE JESUS SANTOS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO VEREADOR 31
ELEICAO 2020 RANGEL BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 50
ELEICAO 2020 ROBERTO DOS SANTOS FONSECA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS ALVES VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR 60
ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR 33
ELEICAO 2020 SHEILA GOMES DE MORAIS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 SONIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 19
ELEICAO 2020 SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA VEREADOR 46
ELEICAO 2020 WENDELL BOMFIM SANTOS VEREADOR 19
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA 11 15
ELIENE RODRIGUES DE MELO 11 15
ELIZABETE BARRETO DA SILVA 11 15
ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO 11 15
EMERSON ANZAI 11 15
ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA 55
EURIDES SANTOS NETO 80
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 10
FABIO SANTANA VALADARES 4 67
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 4
GENISON ALVES DE OLIVEIRA 64
GIDELSON DE JESUS SANTANA 81
GILMAR MELO 11 15
IOLANDA SANTOS FEITOSA 52
JACKSON BARRETO DE LIMA 6
JACQUELINE DA SILVA SOUZA 57
JAILSON MESSIAS DE JESUS 11 15
JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA 15
JOAO DIAS FILHO 11 15
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 4
JORGENALDO JOSE BARBOSA 6
JOSE ANTONIO RODRIGUES 81
JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA 11 15
JOSE CARMELIO SANTOS 29
JOSE FRANCISCO MELO SANTOS 71
JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO 83
JOSE JAILSON ALVES MATOS 11 15
JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA 70 72
JOSE MAGNO DA SILVA 71
JOSE RICARDO SANTOS SOUZA 44
JOSE WILLAMES DA SILVA 67

JOSIMAR ALVES MONCAO 62
JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO 64
KETILEY CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS 26
KEVIN SAMUEL ROCHA SANTOS 35
LEONARDO JESUS DOS SANTOS 11 15
LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA 41
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA 57
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 8
MANOEL GONCALVES LIMA 67
MARCIO SANTOS ACENO 11 15
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA 10
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 6
NAELSON SANTOS ALMEIDA 47
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR 11 15
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL -
DIVINA PASTORA/SE 57
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO 44
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 28
PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE 19
PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 11 15
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 67
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE 67
PATRICIA DE JESUS SANTOS 11 15
PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO 9
PAULO VALIATI 4
PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA 11 15
PEDRO JOSE DE SANTANA 44
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 6 6 8 9 10 11
15 19
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 41
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 26 28 29 31 33 35 37 41
44 46 47 49 50 52 54 55 57 60 62 64 67 70 71 72 80 81 83
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE
DE SAO FRANCISCO-SE 80
RAFAEL ALMEIDA FERREIRA 71
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BRITO 31
RANGEL BATISTA DOS SANTOS 50
RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS 10
ROBERTO DOS SANTOS FONSECA 11 15
RODRIGO SANTANA VALADARES 4 67
ROGERIO DOS SANTOS ALVES 11 15
ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA 11 15
ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS 60
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS 33

SHEILA GOMES DE MORAIS 11 15
SIGILOSO 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78
78
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL 64
SONIA MARIA DOS SANTOS 11 15
SUELLEM SAYNARA SANTOS SILVA 46
WENDELL BOMFIM SANTOS 11 15
WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO 83
coligação unidos por telha 70

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600862-59.2020.6.25.0019 70
AIJE 0600883-35.2020.6.25.0019 71
AIJE 0600884-20.2020.6.25.0019 72
AIME 0600001-18.2021.6.25.0026 78
CumSen 0000074-30.2015.6.25.0000 3
PC 0600206-33.2018.6.25.0000 9
PC 0601055-05.2018.6.25.0000 6
PC-PP 0600011-90.2020.6.25.0028 80
PC-PP 0600100-12.2021.6.25.0018 67
PC-PP 0600122-32.2018.6.25.0000 10
PC-PP 0600145-70.2021.6.25.0000 4
PCE 0600010-07.2021.6.25.0017 64
PCE 0600045-22.2021.6.25.0031 83
PCE 0600062-21.2021.6.25.0011 44
PCE 0600079-48.2021.6.25.0014 47
PCE 0600080-33.2021.6.25.0014 52
PCE 0600306-11.2020.6.25.0002 35
PCE 0600311-33.2020.6.25.0002 33
PCE 0600313-03.2020.6.25.0002 26
PCE 0600314-85.2020.6.25.0002 37
PCE 0600321-77.2020.6.25.0002 29
PCE 0600333-91.2020.6.25.0002 31
PCE 0600399-77.2020.6.25.0000 8
PCE 0600687-29.2020.6.25.0031 81
PCE 0600771-81.2020.6.25.0014 46
PCE 0600798-64.2020.6.25.0014 54
PCE 0600802-34.2020.6.25.0004 41
PCE 0600809-93.2020.6.25.0014 49
PCE 0600845-38.2020.6.25.0014 55
PCE 0600869-66.2020.6.25.0014 62
PCE 0600952-82.2020.6.25.0014 50
PCE 0601042-90.2020.6.25.0014 57
PCE 0601043-75.2020.6.25.0014 60
REI 0600004-46.2021.6.25.0034 19
REI 0600086-74.2020.6.25.0014 3

REI 0600608-65.2020.6.25.0026 [6](#)
REI 0601149-74.2020.6.25.0034 [11](#)
REI 0601152-29.2020.6.25.0034 [15](#)
RROPCE 0600047-79.2021.6.25.0002 [28](#)